



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ata da 2ª. Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para dar cumprimento ao Artigo 44, da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 02 de maio de 2023. Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2023, às 9h42. (nove horas e quarenta e dois minutos), na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, nº. 314, presente o Vereador Sr. Volnei Gavão – Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Ausentes os Vereadores Lucas Vieira Ruivo Borba – Presidente da Comissão e Finanças e Orçamento e Abel Rodrigues de Camargo – Membro da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes na Audiência Pública, do Executivo o Sr. Agenor Pereira de Camargo – Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária e Sr. Luiz Fernando Roncada – Consultoria Contábil da empresa Brigadeiro. A seguir o Sr. Presidente comunicou que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. O Artigo 44 da citada Lei diz o seguinte:- “No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º. desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. O Artigo 4º. diz:- Para os fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:- III – planejamento municipal, em especial; f – gestão orçamentária participativa. Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a Audiência Pública referia-se a análise do Projeto de Lei nº. 293 de 2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2024 e dá outras providências.” Isto feito o Sr. Presidente dos trabalhos Vereador Volnei Galvão passou a palavra ao Secretário Sr. Agenor Pereira de Camargo que usando da mesma agradeceu a acolhida e explanou inicialmente que as bases para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias são o Art. 165 e incisos da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Iniso IX do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e Portaria STN nº 924, de 08/07/2021, que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF; e seguiu dizendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades para o próximo ano, dos Poderes Legislativo e Executivo, e identifica no PPA as ações que terão prioridade no exercício seguinte, tendo como prioridade a educação básica, a saúde pública e a assistência social, e que a LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); é o instrumento que de fato viabiliza a execução do plano de trabalho, que os anexos estabelecerão as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública para o ano seguinte, dispõe sobre os critérios e normas que garantam o equilíbrio das receitas e despesas e também orienta a elaboração da LOA. E verifica-se, portanto, que a LDO evidenciará os programas governamentais prioritários, para os quais constarão recursos orçamentário na LOA. Esses programas prioritários podem ter duração continuada, constantes do Plano Plurianual, ou eventualmente não ter essa característica, portanto não inseridos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

no PPA. Previsão de reserva de contingência (0,5 %) sobre a RCL de agosto/2023, para atender os passivos contingentes e riscos fiscais (demandas trabalhistas, demandas judiciais, assistências diversas decorrentes de calamidade pública (secas, enchentes, catástrofes ou epidemias), frustração de arrecadação, restituição de tributos a maior, discrepâncias de projeções econômicas, etc.). Disse também que a Lei de Diretrizes Orçamentárias orienta a elaboração da LOA de forma consolidada, com detalhamento dos programas, grupos de despesas e suas opções de aplicação, conforme os dispositivos legais e as novas regras do TCEP (AUDESP). Prioridades das obras em andamento, no pagamento da dívida pública e dos salários e encargos, firmar convênios com Entidades sem fins lucrativos, através de chamamento público, estabelecer cronograma mensal de desembolso de modo a adequar as despesas ao efetivo recebimento das receitas. Transferência do duodécimo para o Legislativo, obedecendo o limite definido no art. 29-A da CF/88 (7% da RCL do ano anterior), o Legislativo enviará sua proposta orçamentária ao Executivo até 31/08/2023, o orçamento de 2023 será corrigido para 2024, considerando a projeção da inflação dos 12 meses anteriores ao mês da sua elaboração. Sobre o contingenciamento das despesas e limitação dos empenhos, o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que a limitação de empenho é uma espécie de contingenciamento da despesa. Deve ocorrer sempre que a receita prevista não se realize e isso venha a prejudicar as metas fiscais. Isto se verifica quando a despesa liquidada ultrapassar a 99,50% da receita arrecadada no bimestre. Estão fora dessa limitação, as despesas que constituam **obrigações constitucionais e legais do ente**, e as destinadas ao **pagamento do serviço da dívida**, e precatórios. Também ocorre a limitação de empenho se a dívida consolidada ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, devendo ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro. (Art. 31 da LRF/2000). Acerca das subvenções à entidades, foi explanado que são permitidas às entidades sem fins lucrativos nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação, com registro no CNAS e que estejam em funcionamento regular nos últimos dois anos. Fiscalização pelo Poder Público, dos cumprimentos das metas e objetivos, vinculados aos recursos recebidos. Dispensa de chamamento público, quando for inviável a competição, conforme previsão dos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Sobre as disposições relativas à despesas com pessoal, foi dito que mediante Lei específica e atendidas as exigências legais, permite-se o aumento da despesa com pessoal, e para que se realize esse aumento deverá existir previsão orçamentária suficiente, bem como autorização para realização de concurso público e readaptação de cargos e salários, precedidos do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro. E que quando a despesa com pessoal exceder à 95% do limite, as horas extras somente serão permitidas nos casos de calamidade pública, situações emergenciais de saúde e situações graves, reconhecidas por decreto do executivo. Sobre a abertura de créditos e suplementação, informou que tais medidas servem para que o executivo possa contratar empréstimos por antecipação de receita, ou para abertura de créditos adicionais, limitados a 11% do orçamento da despesa, ou para remanejar, transferir ou transpor recursos, sem prévia autorização legislativa, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

previstos no inciso VI, art. 167 da CF, ou ainda para a inclusão de projetos de criação, expansão ou aperfeiçoamento se atendidos os incisos I e II, e §§ 1º e 2º, do art. 16 da LRF/2000. Sobre alteração da legislação tributária foi dito que o Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projeto de lei propondo incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF/2000, desde que devidamente acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no ano de vigência e nos dois anos seguintes. E que o Poder Executivo poderá propor ainda, projeto de lei sobre alterações do Código Tributário Municipal, revogações das isenções tributárias, revisão de taxas, atualização da Planta Genérica de Valores e modernização do sistema de arrecadação e fiscalização. Sobre o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emenda impositivas individuais, foi falado que o objetivo é viabilizar a execução das emendas individuais dos vereadores, correspondente a 1,2% da RCL do ano anterior, destinar igualmente para cada vereador, 50% para ações e serviços públicos de saúde, sugerir, quando destinada a mesma ação, a união dos vereadores numa única emenda, para melhor viabilizar o atendimento do beneficiário, definir o valor mínimo de R\$ 10.000,00 para cada emenda, facilitando assim a destinação dos recursos, no caso de não cumprimento da meta fiscal, as emendas poderão ser reduzidas na mesma proporção da limitação das despesas, as emendas não serão de execução obrigatória, nos casos de impedimentos de ordem técnica e legal. E finalizando, o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que nas disposições gerais do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam convalidadas no PPA as ações estabelecidas nesta LDO/2024, e que o Poder Executivo enviará até 30/09/2023, o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, à Câmara, que terá até a última sessão de 2023, para votação e envio para sanção. Terminada a explanação o Sr. Agenor Pereira de Camargo colocou-se à disposição para maiores esclarecimentos. Nesse intervalo foi constatada a presença do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que assumiu os trabalhos e passou ao debate das diretrizes orçamentárias. Pela Ordem usou da palavra o munícipe, senhor Renan Godinho, que se manifestou dizendo que a dívida pública do município vem aumentando, bem como a arrecadação, e diante da Emenda Constitucional nº 109, gostaria de saber se a Lei de Diretrizes Orçamentárias respeita a amortização da dívida pública, como prevê a emenda constitucional. Usando da palavra o Sr. Luiz Fernando Rocanda – Assistente Contábil, disse que o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias seguiu observando todos os ditames legais, e que a dívida pública do Município de Ibiúna encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação. Retomando a Palavra, o Sr. Renan Godinho questionou como o Município estaria efetuando o pagamento da dívida. Usando da Palavra o Sr. Luiz Fernando Rocanda – Assistente Contábil disse que as despesas orçamentárias preveem o pagamento, e que dessa forma, a dívida é paga com recursos oriundos de impostos e parte de transferências legais. Retomando a palavra o Sr. Renan Godinho questionou se não haverá amortização da dívida. Usando da palavra o Sr. Luiz Fernando Rocanda – Assistente Contábil disse que o problema da dívida são os juros, e isso é o que acaba comprometendo a redução da dívida, lembrou também que a dívida

VS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

pública do Município de Ibiúna não é exclusiva deste mandato, mas de vários mandatos anteriores. Retomando a palavra novamente, o Sr. Renan Godinho questionou se os representantes da Prefeitura possuíam os valores atualizados da dívida pública do Município. Usando da palavra o Sr. Luiz Fernando Roncada – Assistente Contábil informou que o tema da Audiência Pública é a discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que as informações solicitadas pelo munícipe serão apresentados na Audiência Pública de Metas Fiscais do 1º Quadrimestre. Em seguida, o Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba questionou quais seriam as providências do Poder Executivo quanto ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem. Usando da palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que a Prefeitura Municipal está aguardando o repasse dos recursos, já que o orçamento municipal não terá condições de arcar, mas que tão logo o governo federal repasse os recursos, a Prefeitura Municipal tomara as providências para iniciar o pagamento aos profissionais. Após o Vereador Volnei Galvão questionou se o Poder Executivo está realizando os estudos para a elaboração do Plano de Carreira aos profissionais da Guarda Civil Municipal, e reforçando, o Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba também questionou se a Prefeitura teria condições de arcar com essas despesas. Respondendo, o Sr. Agenor Pereira de Camargo informou que o Plano de Carreira da GCM está em fase de levantamento de impacto financeiro, e que acredita que não terá grandes impactos no orçamento, e que sendo assim, logo a Câmara estará recebendo o Projeto de Lei em questão para análise. Retornando a palavra o Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba disse que não havia perguntas on-line e finalizando a Audiência Pública o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento passou as considerações finais do Sr. Agenor Pereira. Usando da palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo agradeceu a todos, solicitou a Câmara para analisar com carinho a LDO com a devolução para poderem elaborar o orçamento anual, estaria à disposição na Prefeitura para esclarecimentos se necessário. Nada mais a tratar na Audiência Pública o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Sr. Lucas Vieira Ruivo Borba agradeceu ao Sr. Secretário Municipal Agenor Pereira de Camargo, ao Sr. Luiz Fernando Roncada, aos Vereadores presentes na Audiência Pública, e deu por encerrada a Audiência Pública de que para constar eu, Marcos Pires de Camargo – Diretor Geral, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.